

RESOLUÇÃO CONSEPE 62/2006

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
FISIOTERAPIA, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 31/2006 - Processo 31/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Fisioterapia, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAcc-BP 2/2004 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE FISIOTERAPIA
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º Este regulamento tem como finalidade estabelecer padrão único de funcionamento e linhas de ação para docentes, supervisores e alunos durante o cumprimento do Estágio Supervisionado.

Artigo 2º O Estágio Supervisionado tem a finalidade de aprimoramento científico (teórico, prático, metodológico) dos acadêmicos do 7º e 8º semestres do curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco (USF), acompanhados e orientados por docentes do curso de Fisioterapia da USF.

**CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 3º As atividades de estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia da USF estão fundamentadas na Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Artigo 4º O presente regulamento de estágio supervisionado refere-se à formação do Fisioterapeuta.

Artigo 5º A carga horária do estágio supervisionado está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia e aparece contemplada na grade curricular do curso conforme orientações do artigo 7º da Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002, onde estão instituídas as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Fisioterapia.

Artigo 6º A realização do estágio supervisionado, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

Parágrafo único. São consideradas atividades de estágio prático supervisionado o atendimento ao paciente; reuniões clínicas para discussão de casos e seminários; redação e discussão de relatórios de atendimento, desenvolvidos nas disciplinas referentes ao cumprimento do estágio supervisionado em Fisioterapia.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 7º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. promover a interação entre a Universidade e a comunidade através de serviços de extensão acadêmica, desenvolvidos nas diferentes áreas de estágio supervisionado do curso de Fisioterapia;
- II. estimular no aluno atitude profissional e ética na sua atuação no mercado de trabalho;
- III. proporcionar ao aluno condições de experiências práticas, complementando o seu aprendizado teórico, visando ao aperfeiçoamento de seu processo de formação profissional através da vivência prática de intervenção nos diferentes níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário) e em diferentes níveis de complexidade (Unidades Básicas de Saúde, Clínicas e Hospital);
- IV. capacitar o aluno nas diferentes áreas a: realizar a avaliação fisioterapêutica interpretando exames propedêuticos e complementares que fundamentem a determinação de um diagnóstico disfuncional; estabelecer com coerência os objetivos e o programa de tratamento; usar corretamente técnicas e recursos fisioterapêuticos; reavaliar constantemente o paciente, redimensionando seu programa de tratamento, sempre que necessário, e determinar alta fisioterapêutica;
- V. desenvolver no aluno a capacidade pedagógica de transmitir informações e orientações aos pacientes e seus familiares sobre o processo terapêutico, despertando a capacidade de ser um educador em saúde;
- VI. reconhecer as variações de evolução dos diversos quadros, agudos ou crônicos, com ou sem atenção fisioterapêutica prévia;
- VII. capacitar o aluno a relatar e transcrever, documentando com objetividade os dados relativos aos seus pacientes;
- VIII. capacitar o aluno a desenvolver uma adequada relação com o paciente em seu aspecto bio-psicosocial;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

- IX. capacitar o aluno a praticar o relacionamento interdisciplinar e multiprofissional com os demais membros da equipe e a reconhecer a necessidade de encaminhamento para outros profissionais;
- X. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de formação;
- XI. realizar experiências de pesquisa e extensão universitária.

**CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO**

Artigo 8º O Estágio Supervisionado do curso de Fisioterapia da USF abrange áreas distintas e obrigatórias, a saber:

- I. **Fisioterapia Aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia:** compreende a assistência ao adolescente e ao adulto com disfunções musculoesqueléticas adquiridas e disfunções reumáticas.
- II. **Fisioterapia Aplicada à Neurologia:** compreende a assistência ao adulto com disfunções decorrentes de lesão no Sistema Nervoso Central e Periférico.
- III. **Fisioterapia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente:** compreende a assistência à criança e ao adolescente com disfunções neurológicas congênitas e adquiridas, disfunções musculoesqueléticas congênitas e adquiridas, bem como a assistência a lactentes com potencial risco de alterações no desenvolvimento motor.
- IV. **Fisioterapia Aplicada à Cardiologia e Pneumologia:** compreende a assistência hospitalar (UTI e enfermaria) e ambulatorial ao neonato, criança e adulto com disfunções cardiorespiratórias e motoras.
- V. **Fisioterapia Preventiva:** compreende a atuação fisioterapêutica na área de Saúde Pública e Saúde Ocupacional, envolvendo a saúde do trabalhador, a prevenção de distúrbios posturais na criança e no adolescente.
- VI. **Fisioterapia Aplicada à Saúde do Idoso:** compreende os diversos níveis de assistência à saúde do idoso nos seus aspectos multidimensionais com atendimento aos portadores de disfunções musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorespiratórias.
- VII. **Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher e Urologia:** compreende a assistência nas áreas de ginecologia, obstetrícia, oncologia e urologia.
- VIII. **Fisioterapia Aplicada à Prótese e Órtese:** compreende a assistência ao paciente portador de seqüela osteoneuromuscular e/ou amputações de membros com indicação de uso de prótese e/ou órtese para que sejam reabilitados.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

Artigo 9º Os locais de realização do estágio:

- I. **Unidades que fazem parte da Casa N. Sra. da Paz - ASF** constituem-se automaticamente em campo de estágio ao aluno do curso de Fisioterapia. A utilização dessas unidades deverá ser viabilizada através de acordo interno de colaboração entre a Coordenação do curso de Fisioterapia e as respectivas direções/coordenações da USF.
- II. **Instituições conveniadas com a Casa N. Sra. da Paz - ASF** constituem-se potenciais campos de estágio ao aluno do curso de Fisioterapia. A utilização dessas instituições deverá ser viabilizada mediante acordo de colaboração entre a coordenação do curso de Fisioterapia e a instituição.

Parágrafo único. São considerados potenciais locais de estágio: Clínica de Fisioterapia da Universidade São Francisco, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, empresas, escolas, creches e instituições de longa permanência para idosos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 10. A obtenção do título de fisioterapeuta está condicionado à aprovação do aluno em cada uma das áreas de estágio supervisionado com média igual ou superior a 6,0, vedada a aplicação de avaliação final.

Artigo 11. A avaliação deverá constar obrigatoriamente de:

- I. avaliação de desempenho, documentada por meio do Protocolo para Avaliação Longitudinal do Estagiário (Anexo I);
- II. avaliação escrita, em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades dos programas e locais de estágio;
- III. participação em Reunião Clínica, em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades dos programas e locais de estágio;
- IV. avaliação da assiduidade e da pontualidade do aluno.

Parágrafo único. O atraso no início das atividades ou a falta não justificada acarretará penalidade na pontuação geral do desempenho, correspondente a 0,5 ponto para cada atraso, e 1,0 ponto para cada falta.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Artigo 12. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1º As faltas deverão ser comunicadas e justificadas ao supervisor de estágio com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes.

§ 2º A apresentação de atestado médico deve ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 3º A apresentação de certificado ou declaração de participação em congressos ou simpósios deve ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do evento.

§ 4º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e exige a reposição, que deverá ser realizada ao longo do estágio.

§ 5º O aluno que faltar 3 (três) dias consecutivos, sem justificativa, não poderá realizar reposição das faltas e será considerado reprovado no setor de estágio correspondente.

§ 6º As justificativas de ausência serão analisadas pelo Supervisor do setor de estágio com a anuência da coordenação do curso de Fisioterapia.

Artigo 13. As reposições deverão ser feitas ao longo de cada uma das áreas do estágio supervisionado, em outro período. Para alunos que estagiam no período da manhã, a reposição deverá ser feita no período da tarde e vice-versa.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver 100% de frequência em cada área de estágio estará automaticamente reprovado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

CAPÍTULO VII
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Artigo 14. São pré-requisitos para o cumprimento do estágio curricular supervisionado: estar o aluno aprovado com média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas que compõem a grade curricular do 1º ao 4º semestre do curso de Fisioterapia.

Artigo 15. São pré-requisitos para o cumprimento do estágio curricular supervisionado as disciplinas do 5º e 6º semestres relacionadas diretamente com as áreas de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. São disciplinas consideradas pré-requisitos relativos para cada área de estágio:

- a) **Área de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Neurológicas:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Neurológicas do Adulto I e II (Currículo 001-004-R e Currículo 001-B);
- b) **Área de Fisioterapia Aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia I e II (Currículo 001-004-R), Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Ortopedia e Traumatologia I e II (Currículo 001-B);
- c) **Área de Fisioterapia Aplicada à Cardiologia e Pneumologia:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Cardiologia e Pneumologia I e II (Currículo 001-004-R e Currículo 001-B);
- d) **Área de Fisioterapia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Criança e ao Adolescente I e II (Currículo 001-004-R e Currículo 001-B);
- e) **Área de Fisioterapia Preventiva:** disciplina de Fisioterapia Preventiva (Currículo 001-004-R) e Fisioterapia Preventiva e Ergonomia (Currículo 001-B);
- f) **Área de Fisioterapia Aplicada à Saúde do Idoso:** Para o currículo 001-004-R - disciplina de Fisioterapia Aplicada à Geriatria. Para o currículo 001-B Fisioterapia aplicada à Gerontologia, Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Ortopedia e Traumatologia I e Fisioterapia Aplicada às Disfunções Neurológicas do Adulto I;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

- g) Área de Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher:** disciplina de Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia (Currículo 001-004-R) e Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher (Currículo 001-B);
- h) Área de Protese e Órtese:** Para o currículo 001-004-R disciplina de Fisioterapia Aplicada à Geriatria. Para o currículo 001-B as disciplinas Fisioterapia aplicada à Gerontologia; Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Ortopedia e Traumatologia I e Fisioterapia Aplicada às Disfunções Neurológicas do Adulto I.

**CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 16. O estágio supervisionado do curso de Fisioterapia é coordenado pela coordenação de curso, supervisionado e avaliado pelos professores-supervisores responsáveis pelas respectivas áreas.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS/ESTAGIÁRIOS**

Artigo 17. São deveres do estagiário:

- I.** permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- II.** respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;
- III.** apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e locais de estágio;
- IV.** responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;
- V.** tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- VI.** seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- VII.** respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- VIII.** ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- IX.** zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X.** respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

Artigo 18. São direitos do estagiário:

- I. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da USF;
- III. receber publicamente as notas de estágio no prazo de 10 (dez) dias após o término do mesmo.

**CAPÍTULO X
DOS DEVERES DO DOCENTE - SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

Artigo 19. São deveres do docente - supervisor de estágio:

- I. seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do curso de Fisioterapia;
- II. planejar programas das Práticas Terapêuticas Supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, mediante de atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo na sua formação integral;
- IV. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- V. controlar a frequência dos alunos;
- VI. elaborar os critérios de avaliação de seus alunos conforme normas do Regulamento de Estágio e avaliá-los;
- VII. encaminhar os resultados finais da avaliação à secretaria da USF no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- VIII. exercer ação disciplinar na sua área de competência, sendo autoridade no local;
- IX. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso de Fisioterapia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 62/2006

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO NO SETOR
CURSO DE FISIOTERAPIA

NOME:	RA:
SETOR:	
SUPERVISORES	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO				
A (100%)	P + (75%)	P (50%)	P – (25%)	N (0%)

Avaliação dos Objetivos Gerais	Conceito			Nota (2.0)	
1. Iniciativa	A	P	N	(0.4)	
2. Cumprimento de prazos	A	P	N	(0.4)	
3. Relacionamento Interpessoal	A	P	N	(0.4)	
4. Organização	A	P	N	(0.4)	
5. Ética	A	P	N	(0.4)	
Total				(2.0)	

Avaliação dos Objetivos Específicos	Conceito				Nota (8.0)	
1. Procedimento para realizar as avaliações	A	P+	P-	N	(1.6)	
2. Estabelecer objetivos e elaborar programas e tratamento	A	P+	P-	N	(1.6)	
3. Estabelecer condutas e utilizar recursos terapêuticos	A	P+	P-	N	(1.6)	
4. Conhecer patologias e utilizar linguagem científica	A	P+	P-	N	(1.0)	
5. Registrar fichas de atendimento fisioterapêutico	A	P+	P-	N	(1.0)	
6. Ter atitude crítica e evoluir terapêutica	A	P+	P-	N	(1.2)	
Total					(8.0)	

Avaliação de Assiduidade e Pontualidade		
Faltas	Reposição	Penalidade

NOTA TOTAL DE DESEMPENHO	
---------------------------------	--

AVALIAÇÃO DE REUNIÃO CLÍNICA (0 A 10)	
	NOTA

Nota de Desempenho Peso 5	Nota de Reunião Clínica Peso 2	Nota de Prova Escrita Peso 3	Média Final	Resultado
				() Aprovado () Reprovado

ASSINATURA DO ALUNO	DATA:
ASSINATURA DOS SUPERVISORES	